

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 796/77 PROC. DRECAP-3 Nº 4100/76  
 INTERESSADO: Levana Moas  
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar  
 RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
 PARECER CEE Nº 694/77 - CPG - Aprov. em 17/08/77  
 Com. ao Pleno em 11/77

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1 - Levana Moas, conforme documentação escolar que apresentou, realizou, em Israel, os seguintes estudos:

1.1.1 - cursou as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries do ensino elementar, na Escola Habonim, em Haifa, Israel;

1.1.2 - fez, em continuação, a 7ª série do ensino secundário na Escola Gueulim - ORT, na mesma localidade;

1.1.3 - chegando ao Brasil, ingressou no Colégio "lavne", desta Capital, tendo frequentado as 7ª e 8ª séries, com aprovação.

1.2 - Estando frequentando, em 1977, a 1ª série do ensino de 2º grau no citado estabelecimento de ensino, solicitou a DRECAP-3, em 15 de fevereiro de 1977, a equivalência de seus estudos e convalidação de matrícula.

1.3 - O Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, quem o protocolado foi remetido, devolveu-o a DRECAP-3 com o propósito de obter esclarecimento sobre o fato da aluna ter frequentado a Escola em 1975 e 1976, como "ouvinte" por não ter a documentação escolar em ordem quando verificou-se que os mencionados documentos foram expedidos em 1974 e traduzidos em 11 de agosto de 1975.

Processo CEE nº 796/77 Parecer CEE nº 694/77

1.4 - A DRECAP-3 informou que a solicitação tardia do pedido de reconhecimento da equivalência de estudos foi feita pelos responsáveis pela aluna (1976), o que não exime a Escola de culpa por negligência e descumprimento de instruções da Secretaria de Educação sobre o assunto.

1.5 - Em 1976, já na 8ª série, a aluna foi submetida e aprovada em "exames de adaptação" (sic) em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica

2. APRECIÇÃO

2.1 - Consoante declaração do Colégio "lavne", a aluna obteve, na 7ª e 8ª séries, os seguintes resultados:

Disciplinas	7ª série	8ª série
Comunicação e Língua Portuguesa	5,7	5,2
Inglês	7,2	7,0
Hebraico	8,7	9,0
Educação Artística	8,6	7,0
Estudos Sociais (Geografia)	5,5	
O.S.P.B.	-	5,0
Estudos Sociais (História)	5,7	6,5
Ciências e Programa de Saúde	6,1	7,0
Matemática	5,0	6,1
Educação Física	8,4	8,0
Expressão Gráfica Desenho	8,2	8,2

2.2 - Nos exames de adaptação que prestou em 15/6/1976 - quando já frequentava a 8ª série - obteve 5,5 em Português; 9,0 em Educação Moral e Cívica; 7,5 em Geografia do Brasil e 5,0 em História do Brasil. Relevará notar que outros 10 alunos do Colégio "IAVNE" foram submetidos "a exames de adaptação", na mesma data, demonstrando que o referido estabelecimento de ensino substituiu "processo de adaptação" por exames.

2.3 - Verifica-se, pelos documentos constantes do protocolado, que a Levana Moas não cabe culpa da irregularidade ocorrida por negligência da Escola que frequentou.

Processo CEE nº 796/77 Parecer CEE nº 694/77

2.4 - Vale ainda dizer que tendo completado a 7ª série em Israel, poderia ter sido matriculada na 8ª série. Foi, no entanto, matriculada na 7ª série, o que lhe permitiu adaptar-se melhor ao sistema brasileiro de ensino.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Levana Moas, em Israel, sejam considerados como equivalentes a conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio "IAVNE", desta Capital, em 1975, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 2 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de agosto de 1977.

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente